



GARANTIA - ENSURE

CARTA DE FIANÇA Nº 9544-01
AUTENTICIDADE – SITE: TG9544BH



Emitida em: 17/10/2022

BENEFICIÁRIOS/CREDORES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF
CNPJ: 00.070.532/0001-03

LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA: R\$184.590,91

CN BANK – CENTRO NORTE BANK, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.481/0001-26, com sede na Avenida T 7, Quadra R 34 – Lote 1E – S.N – Sala 806 - Edifício Concept Lourenço – Setor Oeste - CEP: 74.140-110, Goiânia/GO, por seus representantes legais, declara assumir integral responsabilidade como FIADOR, em conformidade com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Artigos 818 a 839, e demais Legislação Vigente, em consonância com o Objeto Social constante em Contrato Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201378691, da empresa **AFIANÇADO/TOMADOR BASIC CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.893.146/0001-15**, estabelecida na **Q SHIS QI 23 CHACARA 28 - SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL - BRASILIA/DF CEP: 71.660-710**, no qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, seja de **R\$184.590,91 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos)**.

OBJETO DA FIANÇA: Garantia para prestação de serviços de locação dos equipamentos destinados a execução dos serviços de pavimentação: aplicação de revestimento asfáltico no traçado do Autódromo de Brasília-DF, especificada no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 081/2022 -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 91964286), seus anexos, e da Proposta (SEI 95497931), que passam a integrar o presente Termo, em Conformidade com a Contrato 070/2022.

COBERTURA CONTRATADA: A Carta Fiança apresenta modalidade *Performance Bond*, com cobertura adicional para modalidade *Trabalhista*; bem como *Multas Contratuais* previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive aquelas descritas nos artigos 86 e 87, atendendo a finalidade da garantia prevista no inciso III do artigo 80 da mesma Lei, na importância de **R\$184.590,91 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos)**.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme Objeto do Contrato supracitado, pelo prazo de **455 dias**, contados a partir de **24/09/2022** vencendo-se, portanto em **24/12/2023**.

Esta Fiança tem por objeto garantir ao Beneficiário/Credor, o reembolso dos prejuízos comprovadamente ocorridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista, Fiscal e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado oriundas do contrato nº **070/2022**. A presente garantia abrange danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como, multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada.



GARANTIA - ENSURE

O fiador declara que seu patrimônio líquido, na presente data, é R\$348.514.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões e quinhentos e quatorze mil reais), e que o volume de fianças já emitidas é de R\$179.781.162,12 (cento e setenta e nove milhões e setecentos e oitenta e um mil e cento e sessenta e dois reais e doze centavos), no qual correspondente a 51,58% (cinquenta e um virgula cinquenta e oito por cento) do seu patrimônio.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, indenizações trabalhistas e previdenciárias, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

A presente Fiança vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Afiançada em decorrência do objeto citado, e só se extinguirá por descumprimento contratual pela afiançada ou com o vencimento da presente fiança.

A coexistência de Fiadores implicará na solidariedade entre os mesmos, na forma do art. 829 do Código Civil Brasileiro.

Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação a presente Carta de Fiança.

CONDIÇÕES GERAIS – CARTA FIANÇA

1. OBJETO

Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o afiançado deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Fiador. No que diz respeito a subsidiariedade, a responsabilidade será referente a Ação Judicial oriunda do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Carta de Fiança, conseqüentemente a responsabilidade do Fiador será relativa ao período de vigência da Carta de Fiança e que o débito seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido

2. VIGÊNCIA

2.1 A vigência da cobertura será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança.

2.2 Caso necessário, o prazo de vigência da cobertura poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do Beneficiário/Credor e o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso, que deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento da carta.

3. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1 Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada,



GARANTIA - ENSURE

com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

3.2 Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato e a comunicação prévia e inexitosa, para que então seja caracterizado o sinistro.

3.3 Caracterização: Se dará quando, ao final do processo de regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, atesando a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança e convalidando a ocorrência do sinistro.

3.4 Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite máximo da garantia, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, contados do ato que reconhecer/caracterizar o sinistro, sem prejuízo de posterior execução do contrato de contragarantia em face ao afiançado.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1 O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. não cumprimento por parte da AFIANÇADA das exigências descritas na presente garantia - Carta Fiança.

II. quando o Afiançado/Tomador deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos da Lei. Para que não haja isenção de responsabilidade do Fiador e conseqüente perda da cobertura no que tange à dispensa de interposição de eventuais recursos, esta deverá ser previamente ratificada pelo Fiador.

III. se o Beneficiário/Credor firmar acordo sem a prévia anuência do Fiador ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV. se o Beneficiário/Credor e/ou Afiançado/Tomador, no decorrer do contrato prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial.

V. se o Beneficiário/Credor e/ou Afiançado/Tomador não fizerem declarações verdadeiras, e/ou completas, e/ou omitir circunstâncias de seu conhecimento, que possam ter influído na aceitação da emissão da garantia ou, de alguma forma modificado as condições de aceitação da Carta de Fiança pelo Fiador.

4.2 O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

5. EXTINÇÃO DA GARANTIA

5.1 A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 4, incisos e subitens:

I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

II. Quando Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;

III. Com o pagamento da indenização;



GARANTIA - ENSURE

IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;

V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

VI. Caso o Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua data de emissão.

6. RISCOS E LIMITES

A presente Carta de Fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do Afiançado perante o Beneficiário/Credor, especificamente descritas no objeto desta Carta de Fiança, de acordo com a modalidade de Carta de Fiança acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de cartas de fiança, em conformidade com a legislação nacional referente a cartas de fiança.

7. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao aceitar este documento o Beneficiário/Credor concorda que este Fiador não terá responsabilidade de indenizar sinistros ocorridos em prazo anterior à data de emissão desta Carta de Fiança.